

**PORTARIA "P" Nº 234, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Atribui Gratificação e/ou Bônus a Servidor Público, e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 04/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e o art. 3º do Decreto nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais.

RESOLVE:

I – Atribuir aos Servidores da Secretaria Municipal de Administração, relacionados abaixo, Gratificações, a partir de 01 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022, estabelecidas no art. 73, II da Lei Complementar nº 126/2017, tendo por motivação o previsto no art. 3º, do Decreto nº 67/2017, em face da designação para exercer função relevante, percebida cumulativamente com o vencimento/subsídio do Cargo Eletivo.

Mat.	Nome
42659	RAFAEL RODRIGUES GOMES

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrários.

III – Os servidores relacionados, fazem referência ao anexo do Processo 2022022391.

IV – Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia - GO, em 20 de JUNHO de 2022.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

AVISOS

Processo nº:	2022.000.092
Interessado:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto:	Dispensa de Licitação Art. 24, II Lei nº 8.666/93.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor ESTEVÃO JOÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CLRG nº 1546770-2, Via SSP-GO e CPF sob o nº 380.865.301-91, proprietário do imóvel situado na Rua Delta, quadra 11, lote 01, Setor Internacional Park, Aparecida de Goiânia - GO, residente e domiciliado neste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$1.500,00 (um e quinze reais).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMOS**TERMO DE ADITAMENTO Nº 128/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO E A EMPRESA CONTRATADA CENTRO DE DIAGNÓSTICO APARECIDA-LTDA.

DAS PARTES,

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.969-500 por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALEXSANDRO LEOVARDO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.905.181-68,

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO APARECIDA-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.617.572/0001-38, estabelecida na Avenida Dom Abel Ribeiro, esquina Nossa Senhora Auxiliadora, quadra 22, lote 01 – Centro – Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Cristiana Pinto Naldi Ruiz, brasileira, casada, portadora do CPF nº 574.674.711-49 e Sra. Jacyrn Alves Mendes, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 162.883.691-19, e Sra. Nubia Karla Mendes Pinto, brasileira, casada, portadora do CPF nº 464.243.501-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: Possui como objeto os Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalares, Ambulatoriais e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo e Valor ao Contrato 080/2018

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a Cláusula Oitava e Cláusula Decima Sexta do Contrato nº 080/2018 e artigo 57, IV e § 2º da Lei 8.666/93, bem como os Princípios que regem a Administração Pública, e o que dispõe o art. 3º, § 1º, II, da Instrução Normativa 012/2014 do TCM-GO, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo nº 2018.143.394.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo encontra-se justificado conforme Despacho nº 32/2022 (fls.45-46) de autoria do Fundo Municipal de Saúde Sr. Alexsandro Leonardo Magalhães, donde se extrai: “O referido aditivo de prazo e valor contratual se justifica em função do aumento dos Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalares, Ambulatoriais e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, Odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde ser de natureza emergente e necessária, uma vez que é de responsabilidade do município a gestão do serviço de saúde pública.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.1 – Fica alterada a Cláusula Decima Sexta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 080/2018, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de julho de 2022 a 03 de julho de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterada a Cláusula Oitava - Do Valor, do contrato nº 080/2018. O valor global do contrato passará de R\$9.938.000,64 (nove milhões novecentos e trinta e oito mil reais e sessenta e quatro centavos) para R\$12.422.500,80 (doze milhões quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 – O presente Termo Aditivo terá a importância de R\$207.041,68 (duzentos e sete mil quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) e para o período de 12 (doze) meses de R\$2.484.500,16 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos reais e dezessete centavos) haja vista que o valor permanecerá o mesmo do contrato conforme solicitado pelo Despacho nº 305/2022-DG/STC/GOIÂNIA, quando em tela:

PRORROGAÇÃO	FOLHAS	VALOR DO ADITIVO P. 12 MESES	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Contrato nº 080/2018	22 e 39	R\$4.969.000,32	R\$4.969.000,32
Termo Aditivo nº 04/2020	40 e 41	R\$4.969.000,32	R\$9.938.000,64
Termo Aditivo 08/2021			
TOTAL		R\$2.484.500,16	R\$12.422.500,80

CONFIDENTIAL SOURCE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CESSAÇÃO DE FUNÇÃO DE APARELHADO DE GOVERNADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CESSAÇÃO DE FUNÇÃO DE MINISTRO, NA FORMA QUE SEGUIR:

DAS PARTIELLE:

[illegible]

LOCADOR: ESTEVÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CTRF nº 1546770-2, Via SSP-CH e CPF nº 380.865.101-0, proprietário do imóvel situado na Rua Delirio, apto 11, Jd. Glória, Inter. Intermodal Park, Apimã, cidade de Goiânia - GO, residente e domiciliado neste Município.

FUNDAMENTO: trata-se contrato decorrente do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no artigo 1º - inciso II da Lei nº 8.666/90, autorizada pelo Ato de Dispensa nº 001, de _____, de _____, de 2011, e no conteúdo do processo administrativo nº 1342/2011-02, para aquisição de precatório referente ao contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento notarial, a locação do imóvel localizado a Rua Delta, quadra 11, lote 01, Setor Interacional Park, Ananias de Goiânia - GO, de propriedade de Antônio José de Oliveira, pa a arribar uma unidade desta Secretaria, especificamente a CRI-15-Úmidade III.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

2.1 – A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de presente contrato, mais de quinquênio de 15 (quinze) dias.

2.2 - O presente contrato pode ser objeto de PRORROGAÇÃO, antes de seu termo de aditamento, prorrogação, devendo ser justificada, salvo se o parte si manifestarem expressamente em contrário, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

2.3 – Fica concluída a prototipagem econômica em item 2.1, sendo instruído o contratante, a apresentação de Projeto Técnico de Acessibilidade, elaborado pela Coordenadora de Engenharia da Secretaria Municipal de Transparencia, Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, o LOCATÁRIO reserva-se direito de renúnciar a qualquer tempo, desde que expresse esta vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.500,00 mil e quinhentos reais) tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 1.500,00mil e quinhentos reais), conforme avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, designada pelo Portaria "N" N°58, de 21 de fevereiro de 2016.

3.2 – O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é efetuado à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inadimplência, a partir de 12 (doze) meses, com base na taxa anual de 12% (doze por cento) das anuidades devidas ao Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (RECEITA), no seu substipar 1.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuada o resgate antecipado previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito o resgate previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato.

4. CLUSTER ANALYSIS - NO EXPOSURE DATA

4.1 - Serão de responsabilidade do LUC ALFARI, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas correntes.

4.2 - Os alugueis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCADOR, em Banco Agência, conta Corrente ou outra forma por determinar pelo LOCADOR.

1.3 – Quando a valor o imóvel a taxa de condomínio, esta deverá ser paga de forma integral pelo (OS, AFARIQ), em moeda e data pre-determinada pelo Síndico ou Administrador do Imóvel, de valores de corrente, de juros, tarifa de resposição e de seguro (OS, AFARIQ).

o) a respeito de renda Retida na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Pessoa na Fonte sobre o valor pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a apresentar, no prazo de 30 dias de cada ano o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento).

De acordo com o N.º 11, do pagamento do IPIU relativo ao imóvel locado, pelo locatário, não se considera o valor pago pelo locatário, sendo de responsabilidade do proprietário.

1. What is the purpose of the study?

3.1 - O imóvel em questão não poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender as necessidades da pasta, conforme cláusula segunda, ou não cessar a busca de prescrição contratária, sendo vedada a sublocação ou a concessão, total ou parcial, do imóvel, parcial ou total, com ou na cláusula seguinte.

4. O. F. FONSECA ABREIA – CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MONTE

3.1 – A L&L AT-1400 obrigou-se a conservar o imóvel e a detê-lo às suas próprias expensas, cobrindo os custos e despesas decorrentes do uso regular do imóvel, de acordo com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel, a qual passara a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usufruário possa indenizar a propriedade do imóvel. Deverá ser providenciado, imediatamente, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo-se, desta forma, o pagamento do valor locatício.

2. **PARA O ALUGUEL SEM ANÚNCIO:** Ao término da locação, a entrega das chaves sem o pagamento da visita de saída, inclui-se a exibição dos comprovantes de pagamento dos custos de energia e água, água, telefone e comprovante de retenção de depósito em caso de depósito.

EM ALGUM CASO, O LOCADOR É O LOCADOR, PROCEDER EM PRAZOS DESEJADOS, CUSTOS E RISCOS, SEMPRE QUE ALUGAR NECESSÁRIO.

PARA O LOCATÁRIO: Se o imóvel for colocado à venda, o LOCATÁRIO poderá priorizar a venda por interessado, reservando-se a prioridade na compra do imóvel, caso não haja oferta de compra do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de destruição de qualquer causa motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ou a locação, por parte do LOCATÁRIO, poderá este requerer a rescisão do contrato, sem que o LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

3. O LOCATÁRIO só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações, com autorização expressa e prévia do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias e que se incorporarão ao imóvel.

PARA O GRUPO UNIB. Quando da alienação, deverão estar claras entre as partes, se estas beneficiárias serão duas, com os valores previstos em locação ou comissões em períodos de locação menos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou rescisão das mesmas, quando findo o contrato.

2. THE STATE OF TEXAS

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por renúncia do LOF (O ARREDO da Ilustre Secundária (Parágrafo Primeiro), o qual se desdobrará nos artigos e a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL, em duas cópias de chaves em comum.

8.2 - Fica no término do contrato, autorizado o LOCATÁRIO regressar as despesas de energia elétrica, água e telefone para o nome do LOCADOR.

ANALYSIS AND DISCUSSION

5. O FOG. ATARIO fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato no Oficial de Imprensa.

11. 2011. 01. 01. - 2011. 01. 01.

44. Para cada uma das cidades, para dirimir todas as questões emergentes deste capítulo, o presidente de qualquer uma ou por mais privilegiado que seja: